

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1042, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE e altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre secretarias

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao artigo §2ºA no Artigo 6º do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 1042 de 14 de abril de 2021 a seguinte redação:

§ 2-Aº Os cargos DAS 6, 5 e 4 e as CCE de nível 13 a 17 não poderão ser transformados em funções de confiança.

Dê-se ao artigo §2º do Artigo 10 do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 1042 de 14 de abril de 2021 a seguinte redação:

§ 2º Poderão ser considerados nos critérios para ocupação de CCE ou de FCE a conclusão, com aproveitamento, de cursos de formação e aperfeiçoamento voltados ao exercício de cargos públicos.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração visa evitar que o executivo brasileiro se torne um sistema fechado, ou seja, exclusivo para servidores, ao mesmo tempo em que não restringe a adoção de um modelo mais ágil e eficiente das estruturas das organizações públicas. Essa medida mantém as possibilidades de renovação dos quadros de alta direção e atração de quadros qualificados de fora dos governos, modelo amplamente adotado pelos principais países de referência da OCDE. Atualmente, apenas 5 mil dos 92 mil cargos comissionados e funções gratificadas existentes permitem a nomeação de pessoas de fora da administração pública. A ausência de limite para a conversão de



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Efraim Filho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213316663700>

* C D 2 1 3 3 1 6 6 6 3 7 0 0 *

cargos pode reduzir ainda mais esse montante, limitando a capacidade de inovação e renovação do Estado. Por isso, pedimos o apoio dos nossos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2021.

Deputado **EFRAIM FILHO**
Líder do Democratas

Apresentação: 17/08/2021 15:25 - PLEN
EMP 4 => MPV 1042/2021
EMP n.4



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Efraim Filho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213316663700>



* C D 2 1 3 3 1 6 6 6 3 7 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Efraim Filho)

Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE e altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre secretarias

Assinaram eletronicamente o documento CD213316663700, nesta ordem:

- 1 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM *-(P_113862)
- 2 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP *(p_7731)
- 4 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) - LÍDER do NOVO *(p_7388)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Efraim Filho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213316663700>